



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 2.438 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Convoca todos os servidores municipais de Arapiraca para participarem do Programa de combate e prevenção do mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a expedição do Decreto nº 2.437 de 02 dezembro de 2015, que declarou situação excepcional de emergência na saúde pública de Arapiraca para execução de ações necessárias ao combate e controle do mosquito Aedes Aegypti transmissor de doenças graves como a dengue, febre amarela, febre zica e chikungunya, e adota providências correlatas;

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 207, de 18 de agosto de 2000, do Supremo Tribunal Federal, que admite a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados quando as atividades essenciais não possam ser exercidas em dias úteis e quando as situações requeram imediato atendimento e decorrentes de fatos supervenientes;

Considerando a necessidade de concentrar todos os esforços necessários para a implementação de ações voltadas ao combate do mosquito Aedes Aegypti, objetivando controlar surtos, evitar complicações e óbitos decorrentes da doença;

Considerando a premente necessidade de eliminar riscos à saúde da população de Arapiraca;

Considerando as dificuldades encontradas pelos agentes da saúde, com relação à conscientização e colaboração da população, bem como o acesso a locais onde há focos do mosquito;

Considerando que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (Art. 196 da Constituição Federal).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convocados todos os servidores municipais de Arapiraca, para participarem do Programa de combate e prevenção ao mosquito Aedes Aegypti no Município, que realizar-se-á no dia 12 de dezembro de 2015, no horário compreendido entre as 08h00min. às 12h00min.

**Art. 2º** Estão englobadas nas ações previstas pelo presente Decreto atividades de mobilização social, através de informação e conscientização da comunidade, varredura dos imóveis à procura de focos do mosquito vetor da dengue, larvas e possíveis locais para depósitos de ovos, recolhimento de entulhos e detritos de risco, implantação de postos de apoio, dentre outras.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Parágrafo único.** As ações mencionadas no caput deste artigo, sem prejuízo de outras julgadas pertinentes, deverão ser levadas a efeito através de ampla divulgação em canais diversos de comunicação, contando ainda com ações informativas e/ou educativas junto aos diversos segmentos de público da população arapiraquense.

**Art. 3º** Todas as Secretarias e Órgãos que integram a Administração Direta e Indireta do Município, bem assim os Departamentos vinculados, deverão participar efetivamente da implementação e execução do Programa de combate e prevenção do mosquito *Aedes Aegypti* instituídas pelo presente Decreto, devendo atender plenamente a toda e qualquer demanda para execução das referidas ações.

**Parágrafo único.** As Secretarias responsáveis pela coordenação das ações de que trata este Decreto poderão requisitar qualquer veículo, equipamento ou recurso necessário para o seu pleno desenvolvimento.

**Art. 4º** Fica o Município, através de cada Secretaria e órgão equivalente, autorizado a convocar os servidores para participar das ações de que trata o presente Decreto, os quais deverão, obrigatoriamente, atender à convocação.

**§ 1º** Os servidores que, comprovadamente, participarem do Programa de combate e prevenção do mosquito *Aedes Aegypti*, terão, posteriormente, direito a uma compensação através de dia de folga que lhes serão concedidos.

**§ 2º** O servidor deverá, através de ofício, requerer na Secretaria a qual esteja vinculado, o dia de folga, competindo ao Secretário(a) ou dirigente máximo do Órgão ou entidade em que estiver lotado, conceder ou não, observados o número de servidores em gozo simultâneo e a conveniência e oportunidade da compensação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 09 de dezembro de 2015.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA,**  
Prefeita.

  
**FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA,**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

Este Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
Responsável Diretoria Administrativa.